



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.251/16

RELATÓRIO

O presente documento trata de Denúncia apresentada pela Empresa **Paulo Ziober Equipamentos Metalúrgicos LTDA – CNPJ nº 08.374.053/0001-84**, através de seu representante legal, **Sr. Paulo Ziober Júnior**, imputando ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 033/2016 da Prefeitura Municipal de **Mari/PB**, destinado à aquisição de equipamentos para academia popular.

Após a análise da documentação pertinente, o Relator do processo emitiu a **Decisão Singular DS1 TC nº 89/2016**, em 16 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico datado de 20/12/2016, determinando a suspensão de todos os atos relacionados com a Licitação Pregão Presencial nº 33/2016, ficando suspensos quaisquer contratações, aquisições ou pagamentos advindos do mesmo, até ulterior deliberação, sob as penalidades legais em caso de não atendimento ao presente comando cautelar. Ainda citou o ex-Prefeito, Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva para apresentar se pronunciar sobre a medida adotada.

Após as citações devidas, o ex-Prefeito do Município, **Sr. Marcus Aurélio Martins de Paiva**, encaminhou a este Tribunal o Documento TC nº 79470/17, anexado aos presentes autos, no qual consta o Termo de Revogação de Procedimento Licitatório (fls. 25). Neste documento, o ex-Gestor **revogou** em todos os seus termos, por interesse da Administração, o processo licitatório tombado sob nº 33/2016, que trata da licitação, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para aquisição de equipamentos para academia popular.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o Relatório!

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- 1) Tornem sem efeito a Decisão Singular DS1 TC nº 89/2016;
- 2) Determinem o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto em razão da revogação do Processo Licitatório nº 33/2016 – Pregão Presencial, ocorrida em 08/12/2016, conforme Termo de Revogação de Procedimento Licitatório publicado em 09/12/2016, no Diário Oficial do Município de Mari-PB.

É a proposta !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.251/16

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Mari/PB**

Prefeito Responsável: **Marcus Aurélio Martins de Paiva**

Patrono/Procurador: **não consta**

DEÚNCIA. Licitação. Pregão Presencial nº 033/2016. Revogação do Procedimento Licitatório. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC – nº 2.739/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 17.251/16, que trata de DENÚNCIA apresentada pela Empresa **PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA – CNPJ nº 08.374.053/0001-84**, através de seu representante legal, **Sr. Paulo Ziober Júnior**, imputando ocorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 033/2016 da Prefeitura Municipal de Mari/PB, destinado à aquisição de equipamentos para academia popular, **ACORDAM** os membros da **1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, Parecer do Ministério Público junto ao TCE e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **TORNAR** sem efeito a Decisão Singular DS1 TC nº 00089/2016;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos, por perda do objeto em razão da revogação do Processo Licitatório nº 33/2016 – Pregão Presencial, ocorrida em 08/12/2016, conforme Termo de Revogação de Procedimento Licitatório publicado em 09/12/2016, no Diário Oficial do Município de Mari-PB.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho da Costa
João Pessoa, 07 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 11:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 17:51



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:15



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO